

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0035 /2012-CMRI, 21 de 12 de 2012.

RECURSO NUP: 60502.000774/2012-53

RECORRENTE: ALAN SALLES

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: COMANDO DA AERONÁUTICA

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Solicita relatórios, vídeos, imagens e demais documentos referentes à Operação Prato (1977-1978)

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido - as informações de domínio público que tratam de OVNI (Objeto Voador não Identificado) foram encaminhadas ao Arquivo Nacional.

1ª instância - as informações de domínio público que tratam de OVNI (Objeto Voador não Identificado) foram encaminhadas ao Arquivo Nacional.

2ª instância - as informações de domínio público que tratam de OVNI (Objeto Voador não Identificado) foram encaminhadas ao Arquivo Nacional.

1.3. DECISÃO DA CGU

O recurso foi CONHECIDO e no mérito DESPROVIDO pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União.

Em síntese, foi fundamento para a decisão Desprovido. Os documentos relativos a OVNI foram repassados ao Arquivo Nacional de acordo com o Comando da Aeronáutica; e A Lei de Acesso à Informação estabeleceu novos parâmetros para a gestão da informação e dos documentos a que os órgãos e as entidades da Administração Pública ainda estão se adaptando.

A CGU fez ressalva quanto à necessidade de melhor compreensão da sistemática de organização e gestão das informações e dos documentos utilizada no Ministério da Defesa (Comando da Aeronáutica), em trabalho a ser oportunamente desenvolvido nos termos do art.68 do referido Decreto no 7.724/2012.

1.4. RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Reitera a solicitação dos relatórios, vídeos, imagens e demais documentos referentes à Operação Prato (1977-1978), pois não se encontram disponíveis no Arquivo Nacional.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 21 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, considerou as razões da CGU suficientes e adequadas, atendendo ao que preceitua a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, passando as mesmas a integrarem a presente decisão..


4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito não lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria-Executiva da CRMI para cientificação do recorrente, da Controladoria-Geral da União - CGU e do Comando da Aeronáutica da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional


Controladoria-Geral da União